

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001037593 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0375/93-7 DE 19/05/93

4-65,50

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL SALA

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, PELO EXECUTIVO DE CENTRO CULTURAL NO
CENTRO GEOGRÁFICO DO DISTRITO DE VILA PRUDENTE, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

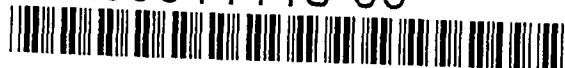
BIBLIOTECA PÚBLICA
BIBLIOTECÁRIO CHEFE
CENTRO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC
VILA PRUDENTE (DISTRITO)

OBSERVAÇÕES :

Lei 11-848 de 06 de julho de 1995

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:33:52

00000011118-09



ARQUIVADO

EM 01/08/95

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A.T.M.

Folha no. 03 de proc
no. 375 de 1993

01 - PL
01-0375/93-7

PROJETO DE LEI

1993 DE 19 MAI 1993

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES

POLÍCIA URBANA, METROPOLITANA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RECURSOS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de um centro cultural no centro geográfico do distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar, através da Secretaria Municipal de Cultura, um centro cultural incluindo uma biblioteca, na centro geográfico do distrito de Vila Prudente, em área a ser indicada pelo departamento competente.

Art. 2º - Ficam criados dois cargos de Bibliotecário-Chefe, referência DA-10, de livre provimento, em comissão, entre os titulares da carreira de Bibliotecário III e II; e os demais cargos constantes do anexo II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 21.778, de 24 de dezembro de 1985.

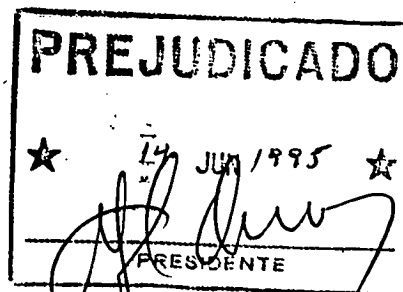
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1993

Manoel Sala
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A implantação de um centro cultural no bairro de Vila Prudente, vem de encontro a antiga reivindicação da sua população e das entidades representativas das várias camadas sociais que ali residem.

O contingente populacional daquela região é muito elevado e não dispõe de recursos em termos culturais, sendo que os estudantes de 1º e 2º graus são obrigados a dirigir-se a outros bairros para efetuarem suas consultas.

Trata-se de uma área bastante carente, e a implantação de um centro cultural contribuirá, de maneira significativa, para o aprimoramento dos valores da sua população. A sua localização deve se aproximar o máximo possível do centro geográfico da densa Vila Prudente, equidistante de Vila Alpina, Vila Ema, Vila Diva, Vila Califórnia, Jardim Independência, Vila Santa Clara, Sapopemba, enfim de todos esses núcleos populacionais importantes para tão próspero Distrito. Além dos benefícios específicos que tais empreendimentos carregiam para a região onde são implantados, somam-se outros de grande valia, tais como embelezamento, segurança, valorização e qualidade de vida.



Câmara Municipal de São Paulo

Ressaltamos, porém, que tendo em vista a vastidão territorial de Vila Prudente, deve a escolha definitiva do local para a implantação do centro cultural submeter-se ao crivo do Executivo, através do departamento competente, estribado em razões técnicas.

Levando-se em conta a necessidade premente da população prudentina, aguardamos a aprovação deste projeto pelos nobres pares desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....375.....de 19.....93 27 / 05 / 93.....(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta a Lei nº 11.325/92 e PL. nº 105/93.
Em 27/05/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
CL. Leg. 13370

A Com. de Const. e Justiça

31,05,93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/93 às 1200 hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Signature: Osvaldo Soares]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 06 de 19.93

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05/06

Em 14.06.93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de pros.
n.º	375	da 19 93

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/93.

Encaminhe-se relatório.
Em, 14 / 06 / 93


PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, que visa obrigar o Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, a implantar um centro cultural incluindo uma biblioteca, no centro geográfico do distrito de Vila Frudente, em área a ser indicada pelo departamento competente.

A proposta cria, também, dois cargos de Bibliotecário-Chefe, referência DA=10, de livre provimento em comissão, bem como os demais cargos constantes do anexo II a que se refere o Decreto nº 21.778/85.

O projeto contraria o disposto no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa municipal, tal como a criação de um centro cultural e uma biblioteca.

Do mesmo modo, o projeto invade iniciativa reservada ao Prefeito, no art. 37, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Orgânica, para propor à Câmara projetos de lei sobre criação de cargos.



Folha n.º	06	de pros.
n.º	375	de 19 93
m		

Câmara Municipal de São Paulo

Além disso, ao autorizar a criação de cargos, a proposta contraria a atual Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - Lei nº 11.232, de 16 de julho de 1992, que exige o atendimento de um certo número de requisitos para a criação de cargos públicos. De fato, o art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.232/92, está assim redigido:

"Parágrafo único - Os projetos de lei de criação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento dos requisitos de que trata este artigo, apresentando o efetivo acréscimo de gastos decorrente, e as dotações discriminadas por código e especificação, a serem oneradas".

A propositura não atende a nenhum dos requisitos legais, além de apresentar o vício de iniciativa apontado, e por isso não pode converter-se em lei.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/6/93

[Handwritten signature]
mepc

[Handwritten signature]
Comissão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(continua)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16/06/93

Am

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 18/06/93 às 14:00 hs.

8

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Antônio Carlos

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16/06/93

[Signature]
PRESIDENTE



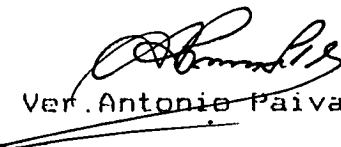
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 375 de 1993
O-Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/08/93


Ver. Antonio Paiva

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 375 de 1993
Funcionário

PARECER
1002/93

PARECER DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 375/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 375/93, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, dispor sobre a implantação pelo Executivo, de um centro cultural incluindo uma biblioteca, no centro geográfico do Distrito de Vila Prudente, em área a ser indicada pelo departamento competente.

Ainda segundo a propositura ficam criados dois (02) cargos de Bibliotecário-Chefe (referência DA-10), de livre provimento, em comissão, entre os titulares da carreira de Bibliotecário IV e II; e os demais cargos constantes no anexo II a que se refere o artigo 2º do Decreto 21.778/85.

Argumenta-nos o autor que a implantação de um centro cultural no bairro de Vila Prudente, vem de encontro a antiga reivindicação de sua população e das entidades representativas das várias camadas sociais ali residentes.

Segundo o autor o contingente populacional da referida região é muito elevado e não dispõe de recursos em termos culturais obrigando os estudantes de 1º e 2º graus a dirigirem-se a outros bairros para efetuarem suas consultas; desta forma a implantação de um centro cultural contribuirá, significativamente, para o aprimoramento dos valores da população local.

A indicação pelo autor de que a localização desse centro cultural deva ser próxima ao centro geográfico da Vila Prudente é pelo fato de que deste modo também estaria equidistante dos bairros de Vila Alpina, Vila Ema, Vila Diva, Vila Califórnia, Jardim Independência, Vila Santa Clara e Sapopemba.

Esta Comissão analisando a propositura quanto ao mérito entende a necessidade de implantar-se o pretendido bem como a inegável melhoria na qualidade de vida que a instalação de um centro cultural trará à mencionada região; deste modo opinamos pela aprovação do presente projeto de lei; no entanto, de modo a torná-lo legal, de acordo com o art. 15, § único da Lei 11.232/92, necessário se faz suprimir o art. 2º que trata da criação de cargos e também deve estar de acordo com o art. 37, § 2º, inciso IV, da L.O.M., necessário se faz suprir no art. 1º a obrigatoriedade de o Executivo implantar o centro cultural, trocando essa redação para outra em que se autorize o Executivo a implantar o pretendido centro, desse modo apresentamos, pois, um projeto Substitutivo abaixo descrito.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 375 de 1993
Funcionário

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 375/93

Dispõe sobre a autorização ao Executivo para a implantação de um centro cultural no centro geográfico do Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

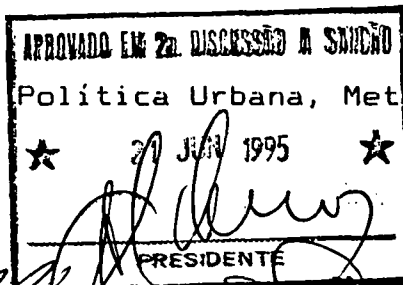
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Cultura, um centro cultural incluindo um biblioteca, no centro geográfico do distrito de Vila Prudente, em área a ser indicada pelo departamento competente.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

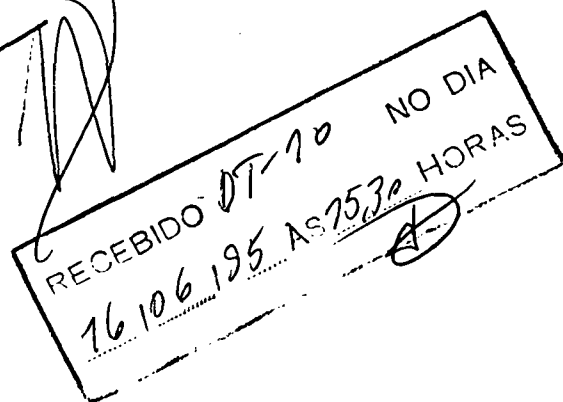
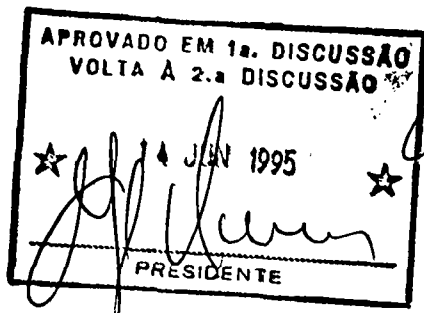
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 11/08/93



Presidente

Relator



Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 19 / 8 / 19 93
 pagina 27 coluna 25
 conferido: *J*

A Dputa Comissão de
 Administração Pública
 Em, 19 / 08 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 19/8/93 as 13:45 h. *JAS*

Ao nobre Vereador *Alexandre Noll*
 para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
 Sala da Comissão de Administração Pública

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data *[Stamp]* publicado sob

folha n.º 10 125/08 193 a) *JAS*



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO,

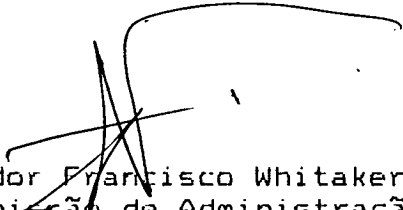
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma,

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o Projeto de Lei 375/93, de iniciativa do Nobre Vereador MANOEL SALA, mas apenas 1 (um) relatório pela ilegalidade à(s) fl(s). 5 e 6;

CONSIDERANDO, finalmente, que as Comissões Permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou constitucionalidade;

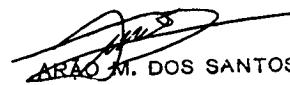
REQUEIRO de Vossa Excelência seja encaminhado o Projeto de Lei 375/93, à Douta Comissão de Constituição e Justiça para que proceda ao reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25 de agosto de 1993.


Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

À PRESIDÊNCIA CONFORME DESPACHO DO EXMO. SR.
PRESIDENTE DESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

26.8.93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do proc.	ORADOR	CONT. APARTE
18	3	emira	77 S.O.	08.09.93	575	de 19 93	o funcionário	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Srs. Vereadores,

inúmeros vereadores solicitaram ao Presidente das Comissões Permanentes uma nova apreciação, com o retorno dos processos à Comissão de Justiça.

O Sr. Secretário vai enumerar os processos.

* * *

- Processo 117/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz
- Processo 162/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 105/93, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro;
- Processo 111/93, de autoria da Vereadora Anna Martins;
- Processo 161/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 164/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 159/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 198/93, de autoria do Vereador arselino Tatto;
- Processo 149/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz
- Processo 375/93, de autoria do Vereador Manoel Sala;
- Processo 319/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 321/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz
- Processo 136/93, de autoria do Vereador José Ferreira do

Nascimento;

-Processo 490/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	4	emira	77 s.o.	08.09.93	o funcionário	

Folha n.º 12 do p.
n.º 375 de 18 93
o funcionário

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (pausa) Aprovado.

Passemos à Ordem do Dia.

* * *

ORDEM DO DIA

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

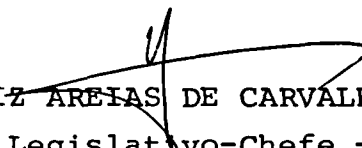
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 13 -

do processo nº..... 01-375 de 19..... 93 (a)..... JBB

À douta Comissão de Constituição e Justiça:

De acôrdo com a decisão do E.Plenário, conforme constante das notas taquigráficas de fls. 11/12, para as devidas providências.

10.09.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass.Tecn.Legislativo-Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/9 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Marcelo Sá
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de Setembro de 1993

Marcelo Sá
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 4.10.93

(a) *al*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14 do proc.
N.º 375 de 1993
O funcionário

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
Encaminhe-se relatório
Em 04/10/93

PROJETO DE LEI Nº 375/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, que visa obrigar o Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, a implantar um centro cultural incluindo uma biblioteca, no centro geográfico do distrito de Vila Prudente, em área a ser indicada pelo departamento competente.

A proposta cria, também, dois cargos de Bibliotecário-Chefe, referência DA=10, de livre provimento em comissão, bem como os demais cargos constantes do anexo II a que se refere o Decreto nº 21.778/85.

O projeto contraria o disposto no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa municipal, tal como a criação de um centro cultural e uma biblioteca.

Do mesmo modo, o projeto invade iniciativa reservada ao Prefeito, no art. 37, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Orgânica, para propor à Câmara projetos de lei sobre criação de cargos.

Além disso, ao autorizar a criação de cargos, a proposta contraria a atual Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - Lei nº 11.232, de 16 de julho de 1992,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 15 do proc.
N.º 375 de 1993
O funcionário 17

que exige o atendimento de um certo número de requisitos para a criação de cargos públicos. De fato, o art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.232/92, está assim redigido:

"Parágrafo Único - Os projetos de lei de criação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento dos requisitos de que trata este artigo, apresentando o efetivo acréscimo de gastos decorrente, e as dotações discriminadas por código e especificação, a serem oneradas".

A propositura não atende a nenhum dos requisitos legais, além de apresentar o vício de iniciativa apontado, e por isso não pode converter-se em lei.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Contrário

RELATOR

[Signature]

[Signature]

Contrário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 8/10/93

SEM EFEITO

ENILZA ANDRÉ
Secretária

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 08/10/93

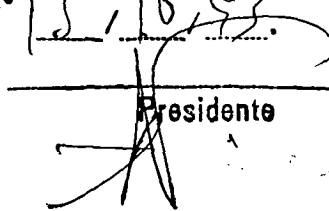

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 8/10/93 as 17.02 h.

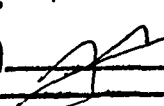
Ao nobre Vereador Edivaldo T. Stine
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

SEM EFEITO


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser rubricado
documentos, rubricado sob

folha n.º 16 120 10 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc
N.º 375 de 19 93
O funcionário [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça novamente não emitiu parecer sobre o presente Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Manoel Sala, mas apenas outro relatório pela ilegalidade da matéria às fls. 14 e 15;

CONSIDERANDO, finalmente, que as Comissões Permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou constitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja encaminhado Projeto de Lei nº 375/93, de iniciativa do Nobre Vereador Manoel Sala, à Douta Comissão de Constituição e Justiça para que proceda ao reexame da matéria, nos termos dos arts. 47, "a", e 75, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

À PRESIDÊNCIA, CONFORME DESPACHO ACIMA.

22/10/93.

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

[assinatura]
ANTONIO DE SA PAIO
Presidente
25/10/93

A Comissão de Constituição e Justiça:

Senhor Presidente:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 25/10/93

FERNANDO R. RENZO

Chefe de Gab. Presidência

Reg. 22336

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10/93 às 18:40hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 26 de Outubro de 1993

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: Juntado ao processo nº 11/93, rel. de sub

folha nº 17 / 10/11/93 el



Câmara Municipal de

Folha n.º 14	do proc.
N.º 34	de 1993
O Funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/11/93

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, e fabricado sob

folha n.º 18 / 17 / 25 / 93 a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 375
de 1993

PARECER
1873/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/93.

PUBLIQUE-SE EM
29/11/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, que visa obrigar o Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, a implantar um centro cultural incluindo uma biblioteca, no centro geográfico do distrito de Vila Prudente, em área a ser indicada pelo departamento competente.

A propositura cria, também, dois cargos de Bibliotecário-Chefe, referência DA-10, de livre provimento em comissão, bem como os demais cargos constantes do anexo II a que se refere o Decreto nº 21.778/85.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/11/93

[Handwritten signatures and stamps]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 12 / 19 93
página 47/48 coluna 3ª / 1ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01 / 12 / 93

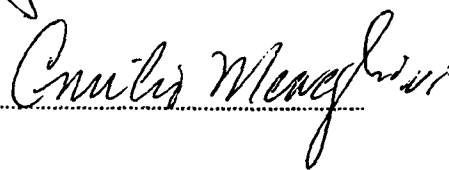

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em, 21/12/93 as _____ h.

AU ROSÂRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.



PRESIDENTE



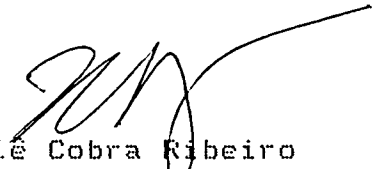
Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	13	do Proc.
No	375	de 1993
O Funcionário	<i>J</i>	

**Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente**

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/02/99


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente



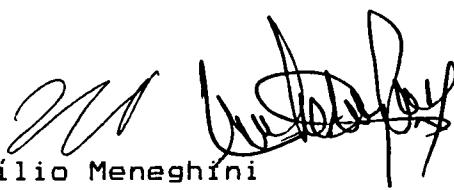
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do Proc.
No	375	de 1993
O Funcionário		

Senhora Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista que esta Comissão já havia se pronunciado a respeito deste projeto, e que a nova manifestação da Comissão de Constituição e Justiça de nada altera o nosso Parecer, solicito o encaminhamento deste processo para a Assessoria da Mesa a fim de que seja redistribuído e possa retornar à sua tramitação normal

Em, 09/02/94


Ver. Emílio Meneghini

Relator

Deferido


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

À Com. de Adm. Pública

18/02/99

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/2/99 as 18:40 h.


ANÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador _____
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
/ /

SEM EFEITO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação rubricado sob documento
folha n.º <u>21</u> / <u>114103</u> / <u>1999</u> 



Câmara Municipal de São Paulo

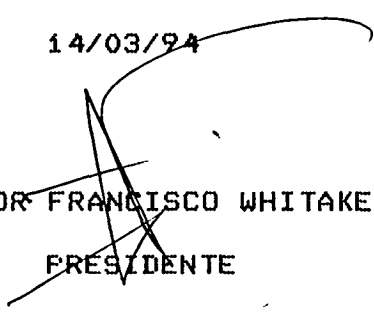
Folha n.º 21 do proc
N.º 375 de 1993
O funcionário PA

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

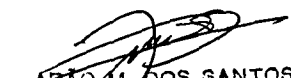
Tendo expirado o prazo regimental
(art. 63 do Regimento Interno), e não tendo sido anali-
sado, determino que este processo siga sua tramitação
normal (art. 64 do Regimento Interno).

14/03/94


VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 14/03/93

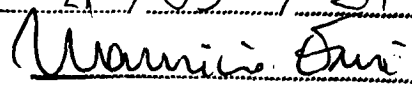

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 21/03/94 as 12:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 03 / 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	22	do proc.
N.º	375	de 1994
O funcionário	<i>Manoel Sala</i>	

PARECER
0270/94

/94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/93

De iniciativa do Nobre Vereador Manoel Sala, o projeto de lei 375/93 visa obrigar o Executivo a implantar, através da Secretaria Municipal de Cultura, um centro cultural, incluindo uma biblioteca, no centro geográfico do distrito de Vila Prudente, em área a ser indicada pelo departamento competente.

O Autor informa que a implantação do mencionado centro cultural é antiga reivindicação da população de Vila Prudente e das entidades representativas das várias camadas sociais que residem no bairro.

Mais: que o contingente populacional do bairro é muito elevado sendo certo que, a despeito de fato tão relevante, ainda não dispõe de recursos em termos culturais.

É meritória e de interesse da coletividade a aprovação da presente proposição, merecendo o respaldo desta Comissão.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/03/94.

Presidente

Manoel Sala

Relator

Vol. 20 Re

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 03 / 94
pág. 46 coluna 2
conferido: _____

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26 / 03 / 94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/04/94 às 16:00h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07 / 04 / 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 23 e folha de informação sob
n.º 20 / 04 / 94 a ()



Folha n.º 33 do proc. 375 de 1993
Câmara Municipal de São Paulo

FARECEP

0361/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 375/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de um centro cultural, incluindo uma biblioteca, no Distrito de Vila Prudente, além da criação de dois cargos de Bibliotecário-Chefe, referência DA-10, de livre provimento, em comissão, entre os titulares da carreira de Bibliotecário III e II; e dos demais cargos constantes do anexo II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 21.778, de 24 de dezembro de 1985.

O centro cultural, segundo a justificativa, deverá estar localizado o mais próximo possível do centro geográfico da Vila Prudente, isto é, equidistante de Vila Alpina, Vila Ema, Vila Diva, Vila Califórnia, Jardim Independência, Vila Santa Clara e Sapopemba, porém a escolha definitiva do local será determinada por departamento competente do Executivo.

A medida iria beneficiar principalmente os alunos de 1º e 2º graus que hoje são obrigados a fazerem suas consultas em outros bairros.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo suprimindo o art. 2º que trata da criação de cargos e alterando a redação do art. 1º para que o Executivo, em vez de obrigado, fique autorizado a implantar o referido centro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

Senhor Diretor

João Paulo

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/04/94 pág. 68
coluna 2ª conteúdo: 10

A A.T.M.

Em:

20/04/94

MARGARET LOPES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 24 proc.

REDIZIC	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	beth	202 extra	14.6.95		

item 20

PL 375/93, do Vereador Manoel Sala (PPR)

Dispõe sobre a implantação , pelo Executivo, de Centro de Cultura no Centro Geográfico do Distrito de Vila Prudente.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Com. De Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs.

Vereadores favoráveis a matéria permaneçam como estão. Regimentalmente consulto os Srs verificando se alguém deseja manifestar-se.

(Pausa) Está aprovada a matéria. O substitutivo, ~~XXXXXXXXXX~~

II Passemos ao item 22.

PL 392/93 , do Vereador Cosme Lopes (PPR)

Dispõe sobre a criação da Escola de Esportes nos centros educacionais.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Com. de Administração Pública.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
6	2	both	202 extra	14.6.95	

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - A votes. Os

Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Regimentalmente consulto os Srs. para verificar se alguém deseja manifestar-se. (pausa) **Aprovada a matéria, o substitutivo em primeira.**

Passemos ao item 22.

PL 528/93, do Vereador Odilon Guedes (PT)

Dispõe sobre o auxílio às famílias natural e substituta que têm filhos em idade escolar e renda familiar de até 2 salários mínimos.

Fase: Discussão e votação únicas do Parecer 1196/93, da Com. de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - Recurso 75/93)

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - É o parecer da ilegalidade. Os Srs. Vereadores contrários ao parecer permaneçam como estão. Consulto os Srs, regimentalmente, para verificar se alguém deseja manifestar-se.

O SR FARIA LIMA (PSDB) - Sr. Presidente, gostaria que o meu voto constasse de forma contrária.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Rejeitado o parecer, aprovado o recurso.

Passemos ao item 23.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AB. RTE
2	2	enira	204 ex.	21.6.95		

PL 375/93, do Vereador Manoel Sala (PPR)

Dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro Cultural no Centro Geográfico do Distrito de Vila Prudente.

Fase da discussão: 2ª (Substitutivo da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo - PPR)— Em votação

o substitutivo da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Regimentalmente, se alguém quiser votar em contrário, que o faça agora.

(Pausa). Aprovado. Vai à sanção.

Ítem seguinte da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

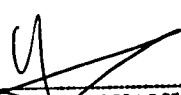
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 27 -

do processo nº..... 01-375 93 de 19..... (a)..... 1988

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Política Urbana (fls.9) foi aprovado em 2ª discussão e votação na 204ª Sessão Extraordinária de 21 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.06.95


LUIZ ABRU DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

24 06 1995
18:20h. 

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica
Preparar registro e carta de lei.

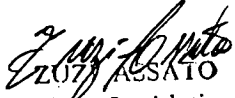
22-06-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

22-06-95


ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE m Juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº S 28/32

Em 31 07 95

(a) 7



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 28 do proc
No 375 de 19 93
O funcionário

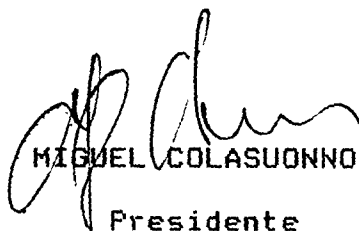
São Paulo, 26 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0337/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 375/93 de autoria do Vereador Manoel Sala - que dispõe sobre a autorização ao Executivo para a implantação de um centro cultural no centro geográfico do Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fl. nº 09 do Processo nº 001037593. (PROJETO DE LEI Nº 375/93). Dispõe sobre a autorização ao Executivo para a implantação de um centro cultural no centro geográfico do Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Cultura, um centro cultural incluindo uma biblioteca, no centro geográfico do distrito de Vila Prudente, em área a ser indicada pelo departamento competente. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... ~~ZUZASSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~ ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ... MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN-ANDREONI. Visto, ... LERA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Dolasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 30 no proc
No 325 de 1993
Funcionário

LEI Nº 11.848 DE 06 DE julho DE 1995.

Dispõe sobre a autorização ao Executivo para a implantação de um centro cultural no centro geográfico do Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Cultura, um centro cultural incluindo uma biblioteca, no centro geográfico do distrito de Vila Prudente, em área a ser indicada pelo departamento competente.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 1995.

O Presidente,

rcas



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 31 do proc
No 375 de 19 93
Ost. Antônio Paulo

São Paulo, 26 de junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 337 de
26-06-95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 375/93
de autoria do Vereador Manoel Sala.

ANEXO:

7/6/95
Quail

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 375 de 1993 31.07.95 (a)

ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.848, DE 6 DE JULHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 375/93, do Vereador Manoel Sala)

Dispõe sobre a autorização ao Executivo para implantação de um centro cultural no centro geográfico do Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Cultura, um centro cultural incluindo uma biblioteca, no centro geográfico do distrito de Vila Prudente, em área a ser indicada pelo departamento competente.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de

julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO OFICIAL

de 07.07.95

página 01 39

Conferido: *h*

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

01 / 08 / 95

Angela

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 32 fls.

Arquivo em 01-08-95

O Func.º

Regina
REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)